

## JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nos termos do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – **Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;**

III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, considerando o Termo de Referência constante nos autos, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos ar condicionados tipo split para a Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea-AL**, e tendo em vista que o preço global estimado, apurado por meio de consulta ao Banco de Preços, resultou inferior ao limite legal para contratações diretas, justifica-se a adoção da **dispensa de licitação**, em formato **eletrônico**, como forma de garantir maior transparência, eficiência e competitividade ao processo.

Nesse tocante, em virtude que a Dispensa Eletrônica é uma solução aprimorada para as contratações baseadas no artigo 75 citado acima, e ainda nos termos do seu §3º determina que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

À vista do exposto, destaca-se que a utilização da **dispensa eletrônica** confere maior celeridade ao procedimento, permitindo que os gestores públicos realizem contratações com agilidade, eficiência e transparência.

Além disso, por se tratar de uma ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, todos os atos ficam devidamente registrados e disponíveis para consulta, assegurando maior controle, fiscalização e reforço dos mecanismos de governança e gestão.

Cumprе ressaltar, ainda, que a adoção do formato eletrônico amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões, fomentando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração Pública.

Diante dessas razões, encaminho o presente processo para análise e definição da forma mais adequada de contratação, observando-se tratar de ato discricionário da Administração.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Assinado Eletronicamente

Katia Alciones Rodrigues Marques

**Consultora**

Após análise processual, visando o atendimento das necessidades da Mútua de maneira rápida e eficiente, levando em conta o aspecto de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, estou de acordo para adoção do **Sistema de Dispensa Eletrônica** como forma de contratação do referido objeto.

Assinado Eletronicamente

Guilherme Pereira de Sousa Junior

**Assessor**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código de verificação: UEQT-OCRD-TP5L-99SI

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Guilherme Pereira de Sousa Junior - 16/06/2026 14:15:05 (Docflow)
- Katia Alciones Rodrigues Marques - 15/06/2026 15:20:18 (Docflow)